



CARLOS
MANUEL
ANTUNES
BERNARDES

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL ANTUNES
BERNARDES
Dados: 2020.12.04
16:05:18 Z

CONSULTA PRÉVIA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

PROCESSO N.º PR/F.00012.2020

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de contadores de água potável

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de contadores para medição de água potável.

Cláusula 2.^a

Prazos de execução do contrato

O contrato terá um prazo máximo de execução de 20 dias, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base, (sem IVA) enquanto limite que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 70.000,00.

Obrigações contratuais

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega indicado na proposta;
- b) Obrigação da entrega dos contadores devidamente acondicionados;
- c) Obrigação da entrega dos contadores com numeração sequencial da entidade adjudicante;
- d) Obrigação da substituição imediata dos contadores quando observada a falta de alguma conformidade exigida pelo presente Caderno de Encargos;
- e) Obrigação das entregas dos bens acompanhados dos respectivos certificado comprovativo.

Cláusula 5.^a

Proteção de dados

1. O Adjudicatário, obriga-se a, durante a vigência do Contrato, e após a sua cessação:
 - a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;
 - b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMAS TV ou aos seus Trabalhadores.
2. Ao adjudicatário cabe as seguintes obrigações:
 - a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 - i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
- h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções,

conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado; e

i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMAS TV, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento do fornecimento, os SMAS TV devem pagar ao contratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor nas condições da cláusula seguinte.
2. O preço a pagar, inclui todos os custos e encargos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMAS TV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da (s) entrega (s) da (s) respetiva (s) faturas - a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP - as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Caso o cocontratante opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMAS TV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior deve, antes do envio da primeira fatura pelo contratante, ser efetuado obrigatoriamente um teste para despistar possíveis problemas de formato e ajustes de campos extra.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos elementos e valores indicados na (s) fatura (s), devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito e no prazo de 15 dias, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Incumprimentos

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos

do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Disposições finais

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

PARTE II

Requisitos técnicos, enquanto aspetos mínimos das prestações do contrato não submetido à concorrência

Cláusula 12.^a

Designações, quantidades e requisitos técnicos

Contadores de Água Ultrassónicos **(sem peças de ligação)**

Quantidade	Descrição técnica
1094	DN15 - ultrassónico Q3 = 4.0 m ³ /h, Q4= 5.0, Classe metrológica MID (R) - 400, PN 16, roscado a 1"

Pretende-se adquirir contadores ultrassónicos que obedecem aos seguintes requisitos:

Características Gerais

- a. Método estático de medição do consumo de água
- b. Contador de água ultrassónico sem partes móveis e desgaste mecânico
- c. Estabilidade e fiabilidade das medições a longo prazo
- d. Elimina desvios de medição causados por areia, partículas suspensas ou bolsas de ar

Certificações

- a. MID 2004/32/UE, CE

Características Técnicas

- a. Vida útil da bateria superior a 12 anos
- b. Sensível e preciso em baixos caudais, desde 1l/h
- c. Medição de caudal em ambos os sentidos
- d. Classe ambiente – E2/M1
- e. Todas as posições de instalação (vertical, horizontal, tubo ascendente, tubo descendente)
- f. Sem necessidade de secções de estabilização (montante ou jusante)
- g. Classe de Proteção: IP68
- h. Pressão Nominal: PN16
- i. Unidades de medição: m^3 / h , l / h , m^3 - padrão.
- j. Classe de temperatura - T30, T30 / 90, T90

Comunicação e Memória Interna

- a. Sistema de comunicação (telemetria) e memória (*Datalogger*) integrados no interior do corpo do contador;
- b. Protocolos de comunicação (IoT):
 - a. LoRa WAN;
 - b. W-Mbus 868MHz, OMS T1; S1;
 - c. *Near Field Communication* (NFC);
- c. Funcionamento em simultâneo (opcional) de protocolo LoRa e W-Mbus;
- d. NFC e interface ótico para parametrização e descarga de dados;
- e. Transmissão de dados;
- f. Rede Fixa:
 - a. Leitura atual e valores históricos;
- g. Drive-by:
 - a. Leitura atual
- h. Alarmes e eventos:
 - a. Indicação do sentido do caudal
 - b. Indicação do nível de bateria
 - c. Fuga
 - d. Rebentamento

- e. Caudal inverso
- f. Conduta vazia
- g. Comunicação via rádio
- h. Indicação de temperatura
- i. Dados históricos
- j. Dados horários, diários e mensais dos parâmetros predefinidos registados na memória interna.
- k. Memória Interna/Datalogger;
- l. A informação registada obtida através de leitura local;
- m. Valor horário, diário e mensal dos valores predefinidos a registar na memória interna;
- n. Dados registados:
 - a. Volume total e inverso;
 - b. Caudal máximo e data;
 - c. Caudal Mínimo e data;
 - d. Tempo de operação sem erro;
 - e. Código de erro;
- o. Capacidade de Registo:
 - a. Até 1480h para registos horários
 - b. Até 1130 dias para registos diários
 - c. Até 36 meses para registos mensais
- p. Informação da memória interna do contador recuperável até vida útil da bateria em caso de falha da bateria.

Parametrizações via Rádio (Protocolo LoRa)

- a. Frequência de comunicação de dados;
- b. Frequência de registo interno de leituras;
- c. Número de leituras por comunicação.

Display – LCD

- a. LCD multilinhas;
- b. Visualização simultânea do volume total, caudal instantâneo e sentido do fluxo;
- c. Dados disponíveis no mostrador:
 - a. Volume Total (9 dígitos);
 - b. Caudal (5 dígitos);
 - c. Indicação de sentido caudal;
 - d. Nível de Bateria;
 - e. Aviso de Alarme;
 - f. Aviso de Rebentamento;
 - g. Aviso de conduta vazia;
 - h. Rádio ativo;
 - i. Aviso de fuga.
- d. Possibilidade de parametrização para visualização (modo sequencial) da seguinte informação diretamente no display/LCD:
 - a. Volume total;
 - b. Caudal no sentido de escoamento;
 - c. Caudal inverso;

- d. Valor do caudal máximo e data;
- e. Valor do caudal mínimo e data;
- f. Tempo de operação sem registo de erros;
- g. Tempo de operação;
- h. Código de erro;
- i. Indicação de temperatura.

Dimensões

- a. O contador não deve ter mais de 75 mm (dn15) de altura.

Marcações no contador

- a. Apresentar, de forma indelével e legível, as seguintes marcações:
 - a. Unidade de medição: m³; - valor numérico de Q3; - relação Q3/Q1, (precedida por "R", por exemplo "R 315");
 - b. Sentido do escoamento;
 - c. Classe de temperatura;
 - d. Classe de perda de pressão;
 - e. Nome ou marca do fabricante;
 - f. Ano de fabrico (últimos dois dígitos) e o número de série;
 - g. Marca de conformidade "CE", nos termos da Diretiva 2004/22/CE (Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro);
 - h. Nível de severidade do meio climático e mecânico;
 - i. Identificação de Vida útil bateria;
 - j. QR Code com informação do contador para leitura com Smartphone ou outro;
 - k. Fornecimento do "payload" detalhado da mensagem, para integração com a aplicação definida pelos SMASTV;
 - l. Todos os equipamentos têm que comunicar com "gateway Lora" instalada nos SMASTV;
 - m. Nível de severidade do meio climático e mecânico;
 - n. Identificação de Vida útil bateria;
 - o. QR Code com informação do contador para leitura com Smartphone ou outro.